

CORREIO AZUL

004391 MAI-27 2011

26.0505.02.000004.2000
00.16.05.00/2.00

Exmº Senhor
Presidente da CTA da Revisão do PDM de Benavente
Dr. Carlos Pina
CCDRLVT
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º S04241 – 201104 - DSOT Procº.	11.04.2011	N.º 113/DSRRN/DPRS/2011 Procº.	27.05.2011

ASSUNTO: Revisão do PDM de Benavente – Versão Abril de 2011
Parecer Final da CTA

Em resposta ao solicitado por V. Exª sobre o assunto supramencionado, analisada a Proposta de Plano e considerando os procedimentos usuais para a elaboração da revisão de PDM, em cujos concelhos se localizam Aproveitamentos Hidroagrícolas e por esta razão a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) (AH) integra as respectivas Comissões de Acompanhamento, tem-se a referir o seguinte:

1. As áreas e infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) são tuteladas pela DGADR e geridas pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS).

Estas áreas foram objecto de elevados investimentos estatais e comunitários, tendo em vista a melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, acções de conservação do solo, infra-estruturas de caminhos, electrificação rural, etc. São áreas vocacionadas para o regadio, de produção mais intensiva e mais competitiva, que interessa preservar como espaços agrícolas a desenvolver, uma vez que constituem áreas estratégicas numa perspectiva sectorial do desenvolvimento da agricultura.

Estas áreas e respectivas infraestruturas encontram-se sujeitas ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) (Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril) e legislação complementar (Anexo 1), constituindo-se como condicionante ao uso do solo.

Esta legislação afecta os AH ao uso agrícola, proibindo todas e quaisquer construções, actividades, ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédio beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório ou definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola. Assim, qualquer intervenção não agrícola em áreas de AH deverá ser submetida a apreciação prévia da DGADR, carecendo de parecer vinculativo.



Esta legislação prevê também a criação de faixas de protecção às infraestruturas dos AH tendo por objectivo a sua protecção, bem como permitir a sua manutenção.

Acresce ainda referir que as áreas de AH integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN) estando cumulativamente sujeitas ao seu Regime Jurídico (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março), pelo que a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo também tem competência sobre estas áreas.

2. Na proposta de revisão do PDMB, na classificação e qualificação das áreas de AH, deverá ter-se em consideração o seguinte:
 - 2.1. Os objectivos da criação dos AH (Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril);
 - 2.2. Os objectivos da RAN (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março);
 - 2.3. As orientações e directrizes do PROTOVT relativas à Agricultura e Florestas, designadamente Aproveitamentos Hidroagrícolas (AH), das quais se destacam:
 - 2.3.1. A promoção e a salvaguarda dos investimentos (públicos ou privados) estruturantes do espaço rural, tais como áreas de regadio, a floresta, as acções de estruturação fundiária, ou ainda os investimentos com impacte social e económico na comunidade, tais como regadios tradicionais, construções ou benfeitorias;
 - 2.3.2. A preservação e promoção do uso agrícola nos solos de maior capacidade produtiva, nomeadamente, onde se efectuaram ou se prevê efectuar investimentos significativos, públicos ou privados, ou onde se desenvolvam os sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e/ou de qualidade (frutícolas, hortícolas, culturas industriais, vinha, olival) e os integrados na RAN e em aproveitamentos hidroagrícolas colectivos.
 - 2.4. Os Critérios de Qualificação do Solo Rural constantes do PROTOVT em que os AH integram a categoria de espaço prevista no RJIGT "Espaços agrícolas ou florestais afectos à produção ou à conservação" e as sub-categorias de espaço "Áreas Agrícolas prioritárias de baixa aluvionar" ou "Outras Áreas agrícolas prioritárias", tendo como directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo a "Promoção da sua utilização como áreas de excelência para a agricultura, a valorização paisagística e a restrição ou condicionamento do edificado"
3. Considerando o exposto nos pontos anteriores, propõem-se de seguida algumas alterações aos elementos da Proposta de Plano



3.1. REGULAMENTO

3.1.1. Artº 6º - nº 4

O AHVS encontra-se sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), no qual são definidas as regras a que devem obedecer as intervenções nas suas áreas e infraestruturas. Assim, o nº 4 deste Artigo deverá ter a seguinte redacção:

"4. Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e legislação complementar)".

3.1.2. Artº 20º - nº 3

À semelhança da RAN e da REN o AHVS obedece a um Regime Jurídico específico, pelo que se entende que também deverão ser considerados os Espaços Agrícolas integrados no AHVS. Assim, o texto deverá ser alterado do seguinte modo:

" 3 - *Nos Espaços Agrícolas integrados na RAN, **no AHVS e REN a ocupação do solo rege-se pela legislação em vigor e no cumprimento dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos nesta secção***".

3.1.3. Artigo 21º

Os textos do ponto 3 e da alínea a) deste Artigo deverão ser alterados do seguinte modo:

"3 - *A parcela de terreno não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que contrarie o uso previsto, designadamente REN, regime hídrico, e **regime jurídico de obras de aproveitamento hidroagrícola***".

"a) *Quando localizada em área agrícola da RAN, **ou de Aproveitamento Hidroagrícola, observam-se os correspondentes regimes jurídicos***".

3.2. Planta de Ordenamento

3.2.1. As áreas do AHVS encontram-se sujeitas ao RJOAH e ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN). Um dos objectivos da criação da RAN foi o de proteger e afectar ao uso agrícola, ou com ele compatível, os solos que apresentam melhor capacidade agrícola ou que tenham sido sujeitos a intervenções no sentido de melhorar a sua produtividade.

As áreas dos AH são de estratégia sectorial, vocacionadas para o regadio e de produção mais intensiva e mais competitiva.

Assim, entende-se que as áreas do AHVS devam ser protegidas para a prossecução dos objectivos definidos nos regimes jurídicos a que se encontram sujeitas e não por "revelarem uma importância acrescida do ponto de vista da **preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem**", conforme é referido no nº 3 do Artº 19º, da Proposta de



Regulamento. Esta caracterização do Espaço Agrícola de Conservação não se coaduna com a finalidade dos AH.

Assim, discorda-se que as áreas do AHVS se encontrem representadas na Planta de Ordenamento como espaço Agrícola de Conservação, entendendo-se que as mesmas devem integrar a categoria de Espaço Agrícola de Produção.

3.2.2. Analisada esta planta verificaram-se as seguintes sobreposições de espaço urbano com áreas do AHVS:

- A Norte e a Nordeste do perímetro urbano de Benavente, contiguamente às UOPG 1 e 3 (ver esquema de localização no Anexo 2).
- A Norte do perímetro urbano de Samora Correia, contiguamente à UOPG 10 (ver esquema de localização no Anexo 3).

Estas áreas deverão ser ajustadas ao limite do AHVS. Devendo as mesmas permanecer em solo rural, espaço agrícola.

3.2.3. Recentemente, os limites do AHVS foram definidos com maior detalhe pela DGADR e pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia. Consequentemente, a área do AHVS terá que ser actualizada no âmbito dos trabalhos da revisão do PDMB, sendo que as alterações vão implicar ajustes no ordenamento proposto.

Para o efeito no CD-r que acompanha este ofício enviam-se os limites actualizados do AHVS, no concelho de Benavente, em shapefile.

3.3. Planta de Condicionantes da RAN

3.3.1. Tratando-se de condicionante ao uso do solo que visa a protecção dos recursos agrícolas, integrado na RAN e também sujeito ao seu Regime Jurídico (DL 73/2009, de 31 de Março), entende-se que o AHVS deverá ser representado na Planta de Condicionantes da RAN (3A e 3B) e não na "Planta de Condicionantes – Outras".

Sugere-se que na representação do AHVS na Planta da RAN, seja utilizado um grafismo que o distinga das áreas apenas sujeitas ao RJRAN.

3.3.2. Nesta planta também deverão ser representadas as infraestruturas do AHVS, cuja localização consta do CD-r.

3.3.3. Também nesta Planta deverão ser actualizados os limites do AHVS, conforme referido no ponto 3.2.3.

3.4. Planta de Condicionantes – Outras

Conforme justificado no ponto 3.3.1, as áreas de AHVS deverão ser retiradas desta Planta.



3.5. Planta da Estrutura Ecológica Municipal

O AHVS e as áreas de RAN não se enquadram na caracterização e vocação de Espaço Natural (Artº 17º do Regulamento).

Conforme atrás referido, os AH são áreas de estratégia sectorial, vocacionadas para o regadio e de produção mais intensiva e mais competitiva.

De acordo com o PROTOVT, os Espaços Naturais – Áreas Naturais, integram “*Áreas onde as medidas de protecção especial de recursos naturais e a salvaguarda de valores paisagísticos dominam, e que não tenham utilização ou potencialidade de uso agrícola ou florestal como actividade dominante*”. Os “Espaços agrícolas ou florestais afectos à produção ou à conservação”, nas Subcategorias de espaço “Áreas agrícolas prioritárias de baixa aluvionar” ou “Outras áreas agrícolas prioritárias”, integram os AH e as áreas de RAN, sendo que as directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo nestas subcategorias, de entre outras, são a “Promoção da sua utilização como áreas de excelência para a agricultura” ou “Promoção da sua utilização para a produção agrícola”.

Não se questiona que o AHVS integre a EEM, mas sim que este seja classificado como Espaço Natural.

Assim, discorda-se que na planta da EEM o AHVS integre o Espaço Natural, devendo para o mesmo e para as áreas de RAN ser criada uma categoria de espaço diferente ou estes terem representação individualizada, com a correspondente legenda.

3.6. Planta das Actividades Económicas

Na legenda desta Planta deverá substituir-se “Associação de Regantes do Vale do Sorraia” por “Associação de Regantes e **Beneficiários** do Vale do Sorraia”

3.7. R6-EstCaracterizao - Sectorial-I

Capítulo 4 - Socio economia - Ponto 3.2.1 - Sector Primário, Âncoras de Desenvolvimento do Sector – Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia:

- Na página 132 o “*link*” do “*site*” da DGADR deverá ser actualizado do seguinte modo: http://www.dgadr.pt/ar/a_hidroagricolas/exploracao/ahsorraia.htm
- Os dados apresentados relativos ao AHVS, deverão ser completados com a informação actualizada até ao ano de 2008 que consta do CD-r que se anexa.
- Em complemento à caracterização do AHVS propõe-se que se acrescente o texto do ponto 1 deste ofício, bem como o quadro constante do Anexo 1.



ANEXO 1

Legislação Complementar referida no ponto 1, à qual se encontram sujeitos os AH e que também pode ser consultada em www.dgadr.pt:

Decreto-Lei nº 169/2005, de 26 de Setembro	Altera o Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, que define e classifica obras de fomento hidroagrícola.
Decreto Regulamentar nº 2/93, de 3 de Fevereiro	Trata da regularização das construções, implantadas na área beneficiada, ocorridas em momento anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 69/92, de 27 de Abril
Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril	Estabelece o regime jurídico das exclusões de áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas
Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Juntas de Agricultores (obras do grupo III).
Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Associações de Beneficiários (obras dos grupos I e II).

Perímetro Urbano de Benavente

ANEXO 2

AHVS

AHVS

Legenda:

Limite AH Antigo

Limite AHSorraia - Actualizado Maio11

#11748-201105 2009-05-2011



Perímetro Urbano de Samora Correia

ANEXO 3

AHVS

AHVS

Legenda:

Limite AH Antigo

Limite AHSorraia - Actualizado Maio11

11748-201105
11748-201105
11748-201105
50-95-2011

